

PEPAC

versão submetida 220712 (Fonte: GPP)

PAGAMENTOS DIRETOS DESLIGADOS (s/ ecoregimes)

APOIO AO RENDIMENTO BASE	2
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	2
CONDIÇÕES DE ACESSO	2
MONTANTE DE APOIO	2
REDUÇÃO DO PAGAMENTO BASE	2
APOIO À PEQUENA AGRICULTURA	3
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	3
CONDIÇÕES DE ACESSO	3
MONTANTE DE APOIO	4
APOIO REDISTRIBUTIVO COMPLEMENTAR	4
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	4
CONDIÇÕES DE ACESSO	4
MONTANTE DE APOIO	4

Apoio ao rendimento base

O apoio ao rendimento base é concedido sob a forma de direitos ao pagamento ativados com hectares elegíveis, cujo valor dos mesmos vai sendo gradualmente aproximado do valor médio unitário nacional, através da aplicação da convergência interna anual, até ao ano 2026 onde se alcançará um montante uniforme por hectare. O regime de direitos ao pagamento tem o seu término a 31 de dezembro de 2025.

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental que sejam detentores de direitos de pagamento do apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade (denominado apoio ao rendimento de base) nos anos 2023 a 2025, a título de propriedade ou de arrendamento.

Nos anos de 2026 e 2027, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental.

Condições de acesso

São elegíveis ao apoio ao rendimento de base, os agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental nos anos 2023 a 2025 e que obtenham direitos ao pagamento através de uma ou mais das seguintes situações:

- pela conversão de direitos ao pagamento do regime de pagamento base em direitos de pagamento do apoio ao rendimento de base em 2023;
- atribuição de direitos ao pagamento no âmbito da reserva nacional;
- transferência de direitos ao pagamento, incluindo herança ou herança antecipada.

Nos anos de 2026 e 2027, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e que apresentem no Pedido Único hectares elegíveis.

Montante de apoio

Indicadores	2023	2024	2025	2026
Montante unitário previsto (€/ha)	83,74	82,74	81,73	80,70
Área candidata estimada (ha)	3.036.794,82	3.114.612,67	3.119.644,02	3.233.128,40

Redução do pagamento base

Redução do apoio base ao rendimento de 50% do montante que excede 100.000€ após subtração de montantes de acordo com o disposto no art.º 17, nº3, alíneas a), b) e c) do [Regulamento 2021/2115](#).

(Transcrição do art.º 17, nº3, alíneas a), b) e c) do Regulamento 2021/2115)

3. Previamente à aplicação do n.º 1 ou do n.º 2, os Estados-Membros podem subtrair ao montante do apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade a conceder a um agricultor num dado ano civil:

- Todos os salários ligados a uma atividade agrícola declarada pelo agricultor, incluindo os impostos e as contribuições para a segurança social relacionados com o emprego;

b) O custo equivalente da mão de obra regular e não assalariada ligada a uma atividade agrícola exercida por pessoas que trabalham na exploração em causa, mas que não recebem um salário ou cuja remuneração é inferior ao montante normalmente pago pelos serviços prestados, mas que são recompensadas mediante o resultado económico da exploração agrícola;

c) O elemento de custo da mão de obra dos custos de contratação ligados a uma atividade agrícola declarados pelo agricultor.

Para a aplicação da modalidade de custos normalizados é utilizada a remuneração do trabalho agrícola assalariado por UTA (unidade de trabalho agrícola) das Contas Económicas da Agricultura (INE), que representa o custo médio do trabalho por UTA.

Link para [Contas Económicas da Agricultura \(2021 | 1ª estimativa\)](#)

Exemplo relativo aos dados provisórios de 2021

- Remuneração assalariados = 1.174,39 M€
- UTA = 231.723
- Valor/UTA = 5.068,08€/UTA

Apoio à pequena agricultura

Com este apoio pretende-se reforçar o elevado contributo da pequena agricultura na gestão do território e manutenção de uma ocupação territorial equilibrada, na gestão do ambiente, na sustentabilidade ambiental e por fim no desenvolvimento e dinamização das zonas rurais, evitando-se o abandono da terra e a consequentemente a desertificação dos espaços rurais sem alternativas económicas.

Beneficiários elegíveis

Nos anos 2023 a 2025, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e que sejam detentores de direitos de pagamento ao abrigo do apoio ao rendimento de base, a título de propriedade ou de arrendamento.

Nos anos de 2026 e 2027, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental.

Condições de acesso

São elegíveis ao pagamento aos pequenos agricultores, os beneficiários elegíveis que possuem hectares elegíveis declarados na candidatura.

A candidatura ao pagamento para os pequenos agricultores tem carácter voluntário, sendo solicitada anualmente no Pedido Único.

Montante de apoio

O pagamento para os pequenos agricultores é concedido anualmente sob a forma de montantes fixos e substitui todos os pagamentos diretos, sendo o nível de apoio estabelecido em função do número de hectares elegíveis para os quais são ativados direitos ao pagamento nos anos 2023 a 2025 e em função do número de hectares elegíveis nos anos 2026 e 2027.

O apoio por agricultor é modulado por escalões de hectares elegíveis e fixado de forma indicativa em:

- a. Até 1 hectare elegível – 500 €
- b. Mais de 1 e até 2 hectares elegíveis – 850 €
- c. Mais de 2 hectares elegíveis – 1050 €

Indicadores	2023	2024	2025	2026
Montante unitário previsto (€/ha)	770	770	770	770
N.º estimado beneficiários (n.º)	78.887	78.887	88.167	88.167

Apoio redistributivo complementar

A intervenção relativa ao apoio redistributivo complementar tem como principal objetivo promover a redistribuição do apoio entre as explorações mais bem dimensionadas e as explorações de pequena e média dimensão de forma a tornar estas últimas mais resilientes face às atividades alternativas no que se refere ao rendimento obtido pela atividade agrícola.

Beneficiários elegíveis

Nos anos 2023 a 2025 são elegíveis ao apoio redistributivo complementar, os agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental que detenham direitos ao pagamento do apoio ao rendimento base.

Nos anos de 2026 e 2027, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental.

Condições de acesso

Nos anos 2023 a 2025 os beneficiários elegíveis que ativem pelo menos um direito ao pagamento do regime de apoio ao rendimento base numa exploração agrícola que não exceda um número máximo de 100 hectares elegíveis.

Nos anos 2026 e 2027, os beneficiários elegíveis que possuem hectares elegíveis declarados no Pedido Único numa exploração agrícola que não exceda um número máximo de 100 hectares elegíveis.

Montante de apoio

O apoio redistributivo complementar é pago anualmente aos agricultores ativos que verificam a condição de acesso, sendo atribuído até ao máximo de 20 hectares elegíveis por exploração agrícola, um valor indicativo de 120 € / hectare elegível.

Indicadores	2023	2024	2025	2026
Montante unitário previsto (€/ha)	120	120	120	120
Área candidata estimada (ha)	582.034,62	589.354,65	596.674,68	603.994,71